

SUMÁRIO

TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS – MARCOS CONCEITUAIS.....	9
■ AS DIFERENTES CORRENTES DO PENSAMENTO PEDAGÓGICO BRASILEIRO E AS IMPLICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO	9
■ A DIDÁTICA E O PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM: PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIAS, METODOLOGIAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	21
■ A SALA DE AULA COMO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM	26
■ AS TEORIAS DO CURRÍCULO	30
■ AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO PARA A PEDAGOGIA: IMPLICAÇÕES PARA A MELHORIA DO ENSINO E PARA AÇÕES MAIS EMBASADAS DA AÇÃO PROFISSIONAL DOCENTE NO ALCANCE DO QUE SE ENSINA AOS INDIVÍDUOS.....	31
■ OS CONHECIMENTOS SOCIOEMOCIONAIS NO CURRÍCULO ESCOLAR: A ESCOLA COMO ESPAÇO SOCIAL.....	41
■ ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICOS DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	44
■ A DIMENSÃO ESTRUTURANTE DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS SEUS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES	55
■ A RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº. 4, DE 13 DE JULHO DE 2010: FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO ESCOLAR, CONFIGURAÇÃO DE NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES NO ORDENAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	61
■ O CONSENSO DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	64
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	67
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	70
EDUCAÇÃO DO CAMPO, EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.....	70
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	71
■ A INTERDISCIPLINARIDADE E A CONTEXTUALIZAÇÃO NO TRATAMENTO CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO	73
■ O TRABALHO COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO NO ORDENAMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	76
■ AS AVALIAÇÕES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: MARCOS REGULATÓRIOS, CONSENSOS E DISSENSOS	77
■ OS FUNDAMENTOS DE UMA ESCOLA INCLUSIVA	79

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA E DA EDUCAÇÃO INTERCULTURAL INDÍGENA:
CONTEXTO HISTÓRICO DOS VALORES CIVILIZATÓRIOS INDÍGENAS E AFRO-BRASILEIROS
NA ESFERA DO PERTENCIMENTO ÉTNICO81

AS LICENCIATURAS INTERDISCIPLINARES COMO PARADIGMA ATUAL DA
FORMAÇÃO DOCENTE (MENÇÃO NO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº. 2,
DE 1º DE JULHO DE 2015) 100

TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS – MARCOS LEGAIS 101

■ LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL..... 101

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTIGO Nº 205 AO Nº 214).....101

LDB, ATUALIZADA - LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996104

A LEI FEDERAL Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017107

■ CONVENÇÃO DA ONU SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA..... 109

EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O DECRETO Nº. 65.810, DE 8 DE
DEZEMBRO DE 1969 (PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL)..... 124

O DECRETO FEDERAL Nº 4.738, DE 12 DE JUNHO DE 2003 (REITERA A CONVENÇÃO
INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO
RACIAL)..... 134

A LEI ESTADUAL Nº 13.559, DE 11 DE MAIO DE 2016: O PLANO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO 134

O PARADIGMA DA SUPRA LEGALIDADE COMO NORMA CONSTITUCIONAL PARA OS
TRATADOS DOS DIREITOS HUMANOS 136

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO
DE 1990 138

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO
DA BAHIA - LEI ESTADUAL Nº 8.261, DE 29 DE MAIO DE 2002160

A LEI Nº. 10.639, DE 2003 E A LEI Nº. 11.645, DE 2008 NO CONTEXTO DO RECONHECIMENTO DA
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL160

A EDUCAÇÃO INTERCULTURAL INDÍGENA E OS DOCUMENTOS NORMATIVOS CORRELATOS.....161

AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS RELATIVAS À EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, NO
CONTEXTO DOCUMENTAL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....161

A RESOLUÇÃO CEE/ BA Nº. 137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 E SUA FUNÇÃO NA
IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS SISTEMAS E REDES DE INSTITUIÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
NA BAHIA: MARCO REGULATÓRIO PARA A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA NA BAHIA.....162

■ O ARTIGO 36 DA LDB REVISTO PELA LEI Nº. 13.415, DE 2017 167

POLÊMICAS E NECESSIDADES SOCIAIS – AS REFORMAS DO ENSINO MÉDIO AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA EM BUSCA DA CONEXÃO COM AS CADEIAS PRODUTIVAS E DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL167

■ O CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL 168

DA DECISÃO REGULATÓRIA EM NORMA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO À EXPRESSÃO DA REALIDADE: BASES PARA O PLANEJAMENTO DE CURSOS168

■ OS ITINERÁRIOS FORMATIVOS 168

RETRATAÇÃO DA ESTRUTURA SÓCIO-OCUPACIONAL, DECISÕES CURRICULARES E TRAJETÓRIA PARA A FORMAÇÃO DA JUVENTUDE BRASILEIRA168

■ O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA..... 171

NOÇÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO 183

■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 183

■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA201

DO NEGRO201

■ LEI FEDERAL Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL)..... 202

■ LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 (DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR) E LEI FEDERAL Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997 (TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR) 209

■ DECRETO FEDERAL Nº 65.810, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1969 (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL).....214

■ DECRETO FEDERAL Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER) 218

■ LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) 222

■ CÓDIGO PENAL BRASILEIRO 226

■ LEI FEDERAL Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997 (CRIME DE TORTURA)..... 227

■ LEI FEDERAL Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956 (DEFINE E PUNE O CRIME DE GENOCÍDIO)..... 230

■ LEI FEDERAL Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985 (LEI CAÓ) 232

■ LEI ESTADUAL Nº 10.549, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 (SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL), ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.212, DE 04 DE MAIO DE 2011 235

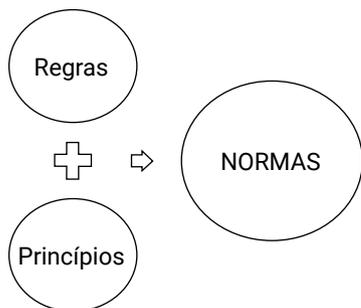
LEI FEDERAL Nº 10.678, DE 23 DE MAIO DE 2003, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.341, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 (REFERENTE À SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA).....	238
CONHECIMENTOS INTERDISCIPLINARES	243
■ LINGUAGEM, TEXTO E CONTEXTO NOS SIGNOS VERBAIS E NÃO VERBAIS.....	243
■ A INTERMEDIÇÃO ENTRE LINGUAGEM VERBAL E NÃO VERBAL NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO TEXTO/DISCURSO	243
■ A LINGUAGEM DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E SEU ENTENDIMENTO COMO CHAVES À COMPREENSÃO DO MUNDO E DA SOCIEDADE	244
■ A LINGUAGEM DAS CIÊNCIAS HUMANAS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS DIMENSÕES ESTÉTICAS, ÉTICAS E POLÍTICAS DO ATRIBUTO EXCLUSIVO DO SER HUMANO	245
■ A LINGUAGEM DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E AS IMPLICAÇÕES AO PENSAR FILOSÓFICO, A PARTIR DO RENASCIMENTO	246
■ AS LINGUAGENS DAS CIÊNCIAS, DAS ARTES E DA MATEMÁTICA	246
SUA CONEXÃO COM A COMPREENSÃO/INTERPRETAÇÃO DE FENÔMENOS NAS DIFERENTES ÁREAS DAS RELAÇÕES HUMANAS COM A NATUREZA E COM A VIDA SOCIAL.....	246
■ AS LINGUAGENS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E SUA RELAÇÃO COM A COMUNICAÇÃO HUMANA E O SIGNIFICADO SOCIAL E CULTURAL DAS LINGUAGENS DAS ARTES E DAS CIÊNCIAS - NATURAIS E HUMANAS - E SUAS TECNOLOGIAS	247
■ AS LINGUAGENS COMO INSTRUMENTOS DE PRODUÇÃO DE SENTIDO E, AINDA, DE ACESSO AO PRÓPRIO CONHECIMENTO, SUA ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	247

NOÇÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONCEITO E NATUREZA

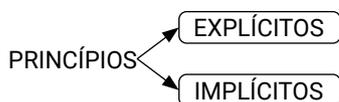
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo**, **governo** e **território**, elementos

estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

- S**oberania
- C**idadania
- D**ignidade
- V**alores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- P**luralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

¹ SILVA, op. cit, p. 106

² MORAES, op. cit, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma

de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo;
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COm-PRE-I RE-CO-S**

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

⁴ SILVA, op. cit, p. 107.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	Art. 2º SEPARAÇÃO DOS PODERES	Art. 3º OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	Art. 4º PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>DIgnidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>X - concessão de asilo político</p>

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.